



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012021-80.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ESTUDOS ELEITORAIS
ASSUNTO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
: Autoriza c

DECISÃO nº 2854357 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação de 13 vagas no *IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral*, na modalidade presencial, a ocorrer na cidade de Curitiba, nos dias 12 a 15/06/2024, nos termos do Formulário de Contratação anexado (doc. nº 2848859).
2. Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1, emitiu parecer favorável à contratação pretendida, conforme trecho em destaque (doc. nº 2852841):

[...]

4. O evento é aberto ao público em geral e será realizado pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2849936); b) Proposta (doc. nº 2849947) e c) Programação do evento (doc. nº 2849994).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá restar comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

3. Desse modo, lastreado no Parecer n.º 279/2024 da ASJUR1 (doc. n.º 2852841), e considerando a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa (doc. n.º 2852923), **AUTORIZO** a contratação do INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, CNPJ n.º 09.589.101/0001-14, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

4. Ressalte-se que a participação dos servidores deste Tribunal no aludido evento foi autorizada pela Presidência do Tribunal nos autos do SEI 0008156-49.2024.6.05.8000.

5. Encaminhe-se à SOF, para emissão de nota de empenho.

6. Após, à EJE/SESTE para envio da nota de empenho à referida empresa, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.

7. Em seguida, à SEAQUI para publicação.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 04/06/2024, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2854357** e o código CRC **7946FC73**.